



REPRESENTANTE: G8 ARMARINHOS EIRELI
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Referente: Processo Administrativo nº 9.350/2024 - Pregão Eletrônico nº 43/2024

Assunto: Aquisição e entrega de brinquedos diversos destinado às crianças do Município, para distribuição no Natal 2024.

A empresa G8 Armarinhos Eireli apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 43/2024, contestando a inexequibilidade dos preços estabelecidos para os itens 4 e 5, argumentando que os valores são inferiores aos praticados no mercado e solicitando a suspensão do certame e readequação dos preços estimados.

Após análise detalhada dos argumentos e com base na legislação aplicável e nas informações do processo, segue manifestação desta Secretaria no que diz respeito ao julgamento da respectiva impugnação:

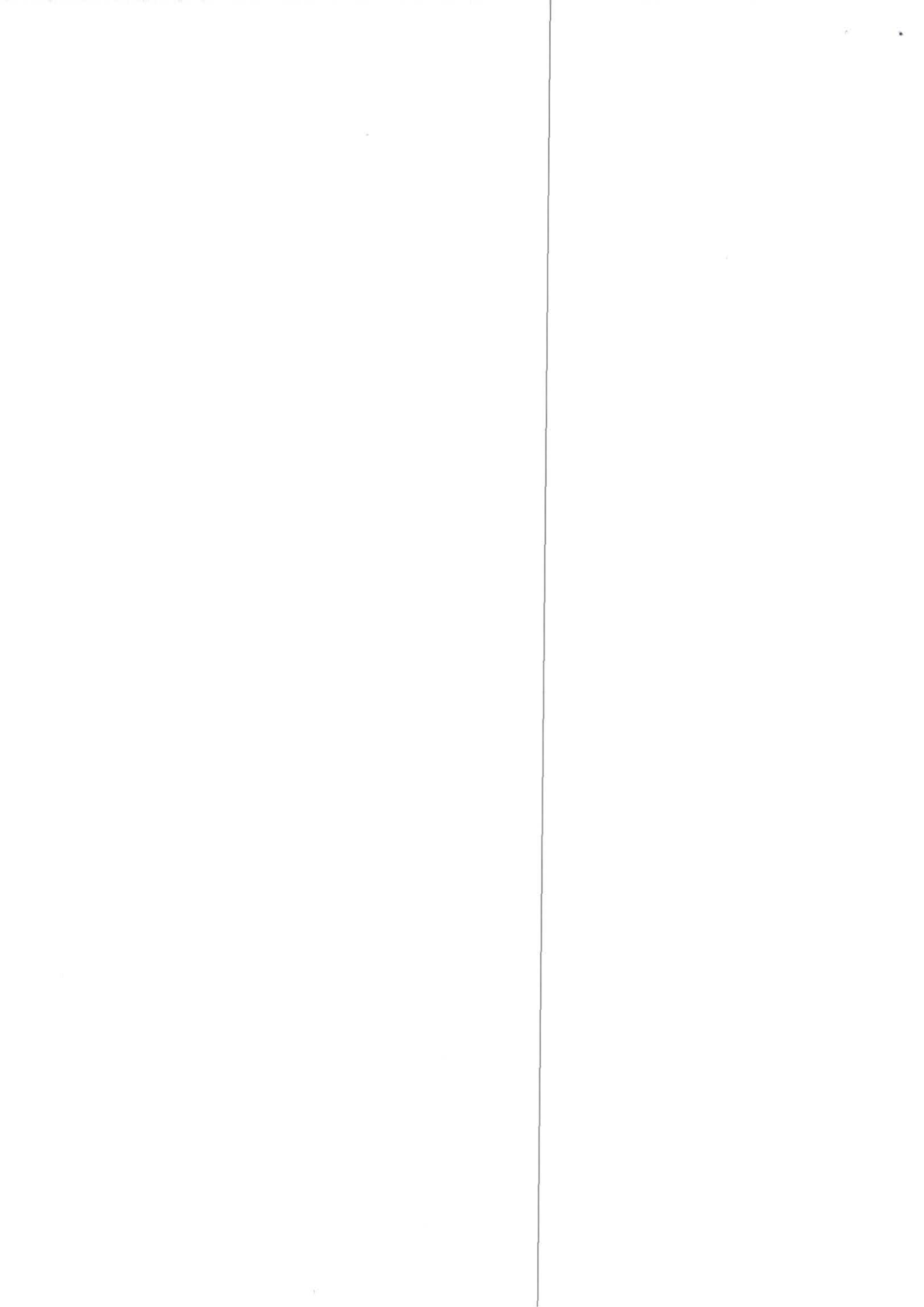
1. DA REGULARIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS

A empresa argumenta que os preços estabelecidos para os itens 4 e 5 são inexequíveis, comparando-os com os valores de mercado. No entanto, a Administração Pública, ao elaborar o processo licitatório, realizou ampla pesquisa de preços, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir a melhor relação custo-benefício, atendendo plenamente aos princípios de vantajosidade e competitividade na aquisição.

2. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE

A impugnante alega que os preços estabelecidos no edital restringem a competitividade do certame, contrariando o princípio da isonomia, contudo, é importante esclarecer que o princípio da isonomia não significa que a Administração deve garantir a participação de todos os interessados a qualquer custo, mas sim que as condições sejam iguais para todos os participantes.

Neste caso, os preços estimados no edital foram fixados com base em uma pesquisa de mercado adequada, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. As condições de participação e os preços estimados são aplicáveis a todos os licitantes, não havendo indícios de que a competitividade tenha sido prejudicada. A simples divergência quanto ao valor estimado não implica restrição à competitividade.





Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Além disso, é dever da Administração evitar contratações que envolvam sobrepreço, assegurando a justa utilização dos recursos públicos, o que é essencial para garantir a economicidade e a eficiência na aquisição.

3. DA LEGITIMIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

No caso em questão, a Administração respeitou todos os princípios que norteiam os processos licitatórios, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi conduzida de maneira regular e os valores estimados para os itens 4 e 5 foram fixados de forma a garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, respeitando a isonomia entre os licitantes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela empresa G8 ARMARINHOS EIRELI não são suficientes para justificar a revisão dos valores estimados ou a suspensão do certame, pois a pesquisa de preços realizada pela Administração seguiu as diretrizes legais.

Sendo assim, acolho a impugnação por ser TEMPESTIVA, porém, no mérito, julgo-a **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterados os termos do certame.

Cajamar, 23 de outubro de 2024.

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e
Gestão Estratégica

